



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO N.º 4.868, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

*Conhece o recurso interposto pela Chapa 02 para no mérito dar-lhe provimento e declarar a nulidade do pleito eleitoral realizado no Corecon-SP nos dias 27 a 31 de outubro de 2016.*

*Determina a realização de Eleição Extraordinária e designa a composição da Comissão Eleitoral.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 17.688/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.954/2016, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO os termos do recurso interposto, tempestivamente, pela CHAPA 02 “ÉTICA PARTICIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL”;

CONSIDERANDO que as irregularidades e os vícios identificados no transcurso do Processo Eleitoral ocorrido no Corecon-SP, além de violarem disposições normativas aplicadas ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, também feriram o princípio basilar da isonomia entre as chapas envolvidas;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Economia homologar os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o que foi deliberado por ocasião da 674ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 25 e 26 de novembro de 2016, no Rio de Janeiro – RJ,



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Chapa 02 para no mérito dar-lhe provimento, de modo a declarar a nulidade do pleito eleitoral realizado no Corecon-SP nos dias 27 a 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar a realização de processo eleitoral extraordinário no Corecon-SP, em estrita conformidade com o disposto na Seção X da Resolução nº 1.954/2016, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 3º Fica o Conselho Federal de Economia responsável pela viabilização do pleito eleitoral extraordinário, que será realizado pela Comissão Eleitoral composta pelos economistas Jin Whan Oh, como Presidente, Róridan Penido Duarte e Odisnei Antonio Béga, como membros efetivos e pela economista Bianca Lopes de Andrade Rodrigues, como membro suplente, de acordo com o que prescreve o artigo 49 da Resolução Cofecon nº 1.954/2016.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**

Presidente do Cofecon